

## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2023, do tipo MENOR PREÇO, do Processo Administrativo nº 12600.100866/2023-34, regido pela Lei nº 14.133, de 2021, cujo objeto é a contratação de serviços de disponibilidade de ambientes do **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS (MGISP)** e **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)**, incluindo manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças, materiais, componentes, acessórios periféricos, insumos, além de serviços sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, apresentado pela empresa **BD APOIO EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.363.266/0001-18, sediada na rua a Pedro Francisco Correa, nº 81, São Francisco, Rio de Janeiro/RJ, CEP 24360-560.

### **DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

Nos termos do disposto no caput do artigo 164 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

Portanto, admite-se e julga o pedido de impugnação formulado pela empresa BD APOIO EMPRESARIAL LTDA., nos termos da legislação vigente, em virtude de sua legitimidade.

### **DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Nos termos do subitem 10.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2023, regido pelo caput do supracitado artigo 164 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o pedido de impugnação de edital por irregularidade na aplicação da Lei, ou a solicitação de esclarecimento sobre seus termos, deve ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando que a data de abertura do certame é 17/08/2023 e o pedido de impugnação foi protocolado em 14/08/2023, é clarividente afirmar que o pedido de impugnação ao edital referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2023, do tipo MENOR PREÇO, do Processo Administrativo nº 12600.100866/2023-34, formulado pela impugnante é tempestivo.

## **DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO.**

Conforme subitem 10.2. do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2023, regido pelo Parágrafo único, do mencionado artigo 164 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Portanto, a resposta à impugnação é tempestiva.

## **DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Em suma, a impugnante afirma que o instrumento convocatório padece de vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório, sob argumento de que exigências contidas no referido ato, podem obstar a competitividade.

A impugnante também solicita evidências de que as instalações atuais onde serão prestados os serviços, atendam às normas técnicas, tudo isso com a finalidade de impugnar o Edital, conforme trecho transcrito abaixo:

3) DO MÉRITO A Impugnante constatou que o Edital padece de vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório. Conforme será demonstrado abaixo, embora o Edital esteja muito bem elaborado, fazendo referência a todas as Instruções Normativas relativas a aquisição de bens e serviços de TI, os responsáveis pela elaboração do Edital e Termo de Referência incluíram exigências que resultam no direcionamento do certame para o Grupo Econômico Aceco TI/Green 4T.

Inicialmente cabe esclarecer que de todas as soluções descritas neste Instrumento convocatório, existe apenas 1 (uma) sala-cofre, a se saber, a do Ministério do Trabalho e Emprego, fabricada em 2008 pela empresa Aceco TI, recebendo a Placa de Identificação

ABNT de nº 50, estando em vigor na data da instalação da referida salacofre o procedimento de certificação PE 047.01, cuja elaboração foi feita pelo autor da presente impugnação. Cabe salientar que, até a minha saída da ABNT em junho de 2018, NENHUMA auditoria foi realizada pela ABNT na sala-cofre do Ministério do Trabalho e Emprego, embora esteja clara e objetivamente determinado no procedimento específico PE 047.01, válido na data da instalação. É fundamental também, antes do início da avaliação do Instrumento Convocatório, trazer à questão aquilo que está determinado nos itens 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME Nº 94, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, pois relacionase diretamente com o objeto da presente licitação, bem como seu teor está vinculado ao presente Edital: 4.3.1. Considera-se sala segura sistema modular composto por painéis remontáveis, formando um ambiente autoportante e estanque para proteção física de equipamentos de hardware, construído no interior da edificação existente, podendo ser ampliado ou removido e remontado em outro local, preservando suas características de proteção. Esse ambiente inclui sistemas de infraestrutura elétrica, de climatização, de monitoramento ambiental, de detecção e alarme de incêndio e demais subsistemas relacionados à proteção contra ameaças físicas. 4.3.2. Considera-se sala cofre ambiente que possui todas as características de uma sala segura, devendo ser certificado pela norma ABNT NBR 15.247 (Unidades de armazenagem segura - Salas-cofre e cofres para hardware - Classificação e métodos de ensaio de resistência ao fogo) ou certificado pela norma EN 1047-2 (Unidades de armazenamento seguro. Classificação e métodos de teste de resistência ao fogo Salas de dados e contêiner de dados) ou por normas similares reconhecidas por órgãos acreditadores internacionais. 4.3.3. No caso da contratação do serviço de manutenção de sala-cofre, os órgãos e entidades devem abster-se da exigência de exclusiva certificação pela norma ABNT NBR 15.247, permitindo, para a comprovação da capacidade técnico-operacional das empresas licitantes, a apresentação de certificados emitidos pelas demais entidades credenciadas junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) ou de certificados equivalentes. Outro ponto fundamental a ser visto, antes do início da avaliação do Instrumento Convocatório, refere-se a abrangência da Certificação NBR 15247 e da Certificação NBR 10636. Ambas as certificações são atinentes a caixa externa dos datacenters, uma vez que ambas as normas técnicas referem-se ao ensaio de fogo da estrutura externa, não havendo em tal certificação nenhuma abrangência nos demais requisitos objetos da manutenção, tais como parte elétrica, sistema contra incêndio, refrigeração, gerador, nobreak, etc.

Então vejamos o Edital. Conforme informado no item 7.4 do Termo de Referência, o objeto do presente Instrumento Convocatório comprehende diversas salas, neste caso, 1 (uma)

sala-cofre, 6 (seis) salas-seguras e outras 11 (onze) salas de natureza variada, diferentes das já contabilizadas.

**7.4. Local da prestação dos serviços**

**7.4.1. Os serviços serão prestados nos seguintes ambientes:**

AMBIENTE	TIPO DO AMBIENTE	ÁREA (M <sup>2</sup> )	ENDEREÇO
Anexo P - Sala Técnica RFB	1	287,61	Esplanada dos Ministérios, Anexo do Bloco P, Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, CEP 70048-900.
Anexo P - Sala Técnica STN	1	112,32	Esplanada dos Ministérios, Anexo do Bloco P, Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, CEP 70048-900.
Anexo P - Sala Técnica DTI	1	445,6	Esplanada dos Ministérios, Anexo do Bloco P, Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, CEP 70048-900.
Bloco J - Sala Técnica	1	12,67	Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, CEP 70053-90.
516 Norte - Sala Técnica	1	90,39	SEPN 516 s/n - Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70770-524
Anexo F - Sala Técnica	1	99,28	Esplanada dos Ministérios, Anexo do Bloco F, Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, CEP 70059-900.
Bloco K - Sala Técnica	1	50,51	Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, CEP 70040-906.
Anexo P - Sala Segura RFB	2	165,14	Esplanada dos Ministérios, Anexo do Bloco P, Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, CEP 70048-900.
Anexo P - Sala Segura STN	2	49,61	Esplanada dos Ministérios, Anexo do Bloco P, Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, CEP 70048-900.
Anexo P - Sala Segura DTI	2	27,62	Esplanada dos Ministérios, Anexo do Bloco P, Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, CEP 70048-900.
Bloco J - Sala Segura	2	62,76	Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, CEP 70053-90.
516 Norte - Sala Segura	2	48,43	SEPN 516 s/n - Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70770-524
Bloco K - Sala Segura	2	33,59	Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, CEP 70040-906.
Anexo F - Sala Cofre	3	45,53	Esplanada dos Ministérios, Anexo do Bloco F, Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, CEP 70059-900.
Anexo P - Sala NOC	NOC	16,08	Esplanada dos Ministérios, Anexo do Bloco P, Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, CEP 70048-900.
Bloco J - Sala NOC	NOC	57,75	Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, CEP 70053-90.
516 Norte - Sala NOC	NOC	17,47	SEPN 516 s/n - Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70770-524
Bloco K - Sala NOC	NOC	18,12	Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, CEP 70040-906.

O Edital também estabelece a realização de serviços sob demanda, sendo fundamental esclarecer que nenhum destes possui qualquer conotação com as normativas de sala-cofre (ABNT NBR 15247) e de sala-segura (ABNT NBR 10636).

**8.2.2. Descrição dos serviços sob demanda**

**8.2.2.1. Anexo IV - Descrição dos serviços sob demanda .**

**8.2.2.2. Os serviços sob demanda, separados por órgão, estão ilustrados na tabela abaixo:**

ITEM	Serviços	Und	Cálculo Quantitativo	Qnt Total	Qnt MGI	Qnt MTE	Memória de cálculo do quantitativo
1	Elaboração do projeto	m <sup>2</sup>	163	163	139	24	10% da área total do Parque, ou seja, 1630 m <sup>2</sup> . Desse os ambientes do Anexo F corresponde ao MTE.
2	Instalação de forro de gesso acartonado em placas	m <sup>2</sup>	163	163	139	24	10% da área total do Parque, ou seja, 1630 m <sup>2</sup> . Desse os ambientes do Anexo F corresponde ao MTE.
3	Instalação de piso elevado	m <sup>2</sup>	163	163	139	24	10% da área total do Parque, ou seja, 1630 m <sup>2</sup> . Desse os ambientes do Anexo F corresponde ao MTE.
4	Instalação de cabo elétrico	m	130	130	111	19	15% dos circuitos monofásicos
5	Instalação de circuito elétrico monofásico	m	867	867	737	130	5,00% da predial cabos 2,5 mm <sup>2</sup> da manut predial em 2021 - 2022. 17337 o total da predial de 2021 - 2022.
6	Instalação de circuito elétrico trifásico	m	130	130	111	19	15% dos circuitos monofásicos
7	Instalação de quadro elétrico	Und	6	6	5	1	-
8	Instalação de circuitos lógicos	m	406	406	346	60	5% da manutenção predial em 2021-2022. Total 2021 e 2022 = 8119
9	Instalação de fibra óptica	m	194	194	165	29	5% da manutenção predial em 2021-2022. 2021 = 3320. 2022 = 550
10	Troca de bateria estacionária selada 12V VRLA 80Ah	Und	256	256	216	40	Quantidade total de baterias de 80Ah instaladas
11	Troca de bateria estacionária selada 12V VRLA 120Ah	Und	123	123	123	0	Quantidade total de baterias de 120Ah instaladas
12	Troca de bateria estacionária selada 12V VRLA 200Ah	Und	80	80	80	0	Quantidade total de baterias de 200Ah instaladas
13	Troca de bateria estacionária selada 12V VRLA 250Ah	Und	136	136	136	0	Quantidade total de baterias de 250Ah instaladas
14	Substituição/Recarga cilindro de gás FM-200	kg.	669,99	669,99	602,79	67,20	
15	Substituição de filtro VESDA	Und	5	5	4	1	-
16	Outros Serviços	Und	12	12	11	1	Total de 5% do total do valor mensal contratado

De modo a termos total entendimento, começemos nossa análise pelo Estudo Técnico Preliminar, uma vez que o referido documento disponibiliza de forma detalhada as características de cada uma das 18 salas, objeto da presente contratação para manutenção.

Anexo do Bloco F (MTP) - Sala Cofre Instalações Civis Ambiente sala-cofre testado e certificado conforme ABNT NBR 15.247:2004; ABNT NBR60.529:2005 e Certificação Europeia ECB-S. Painéis de parede e teto desmontáveis e resistentes ao fogo e à penetração de gases corrosivos na espessura de 87 mm (parede e piso) e 127 mm (teto) de fabricação Aceco Lampertz.

Conforme já abordado inicialmente, a presente sala-cofre foi fabricada em 2008 pela empresa Aceco TI, recebendo a Placa de Identificação ABNT de nº 50, estando em vigor na data da instalação da referida sala-cofre o procedimento de certificação PE 047.01.

Neste caso, exclusivamente para esta sala-cofre, vale a premissa do item 4.3.3 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME Nº 94, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, isto é, o edital não pode vincular o serviço exclusivamente para a certificação pela norma técnica ABNT NBR 15247.

4.3.3. No caso da contratação do serviço de manutenção de sala-cofre, os órgãos e entidades devem abster-se da exigência de exclusiva certificação pela norma ABNT NBR 15.247, permitindo, para a comprovação da capacidade técnico-operacional das empresas licitantes, a apresentação de certificados emitidos pelas demais entidades credenciadas junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) ou de certificados equivalentes.

#### Anexo do Bloco F (MTP) - Salas Técnicas

Instalações Civis Painéis de parede e teto desmontáveis e resistentes ao fogo e à penetração de gases corrosivos na espessura de 87 mm (parede e piso) e 127 mm (teto) de fabricação Aceco Lampertz.

O ETP faz referência que a sala técnica do Anexo do Bloco F é formada por painéis de fabricação Aceco Lamperzt, porém não traz nenhuma informação se os painéis são certificados, bem como por qual norma técnica, assim sendo devem ser tratados como painéis modulares, conforme a norma técnica ABNT NBR 15141.

Bloco J - Centro de Monitoramento de Redes (NOC) Instalações Civis Portas - Possui três portas. Uma delas permite o acesso ao

ambiente. É de madeira e mede 2,10m x 0,80m com fechadura convencional. As outras duas são isoladas e permanecem trancadas e possuem as mesmas medidas da anterior.

Forro - Possui forro em gesso; Paredes – o ambiente é composto por paredes de alvenaria e por divisórias navais convencionais.

Por ser uma sala convencional, com paredes de alvenaria e divisórias navais, bem como possuindo porta de madeira, conclui-se que é um ambiente sem nenhum requisito especial que limite a participação de qualquer empresa de engenharia.

Bloco J - Data Center Bloco J (Sala Segura 3º andar / Sala Segura Garagem) Instalações Civis Sala Segura 3º Andar Sala composta por paredes de alvenaria de aproximadamente 2,98m de altura e por divisórias composta por painéis de MDF com quadros de vidro a meia altura. Essa divisória é composta por módulos de 0,96m. Ademais, a sala possui uma face composta por esquadria metálica cujos vãos são envidraçados e voltada para a face oeste da edificação. O forro é composto por gesso. O acesso se dá por uma porta de madeira instalada na divisória medindo 2,10x0,90m com um visor de vidro, cujo bloqueio se dá por fechadura convencional.

Por ser uma sala convencional, com paredes de alvenaria e divisórias, bem como possuindo porta de madeira, conclui-se que é um ambiente sem nenhum requisito especial que limite a participação de qualquer empresa de engenharia.

Sala Garagem Sala composta integralmente por parede de alvenaria cuja altura é de 3,27m. O forro é de lá de vidro composto por placas tamanho 1,25x0,60m. O acesso se dá por uma porta de alumínio instalada na parede medindo 2,10x0,90m, cujo bloqueio se dá por fechadura convencional. Essa porta é protegida por uma grade metálica cujo bloqueio se dá por cadeado.

Por ser uma sala convencional, com paredes de alvenaria e divisórias navais, bem como possuindo porta de alumínio, conclui-se que é um ambiente sem nenhum requisito especial que limite a participação de qualquer empresa de engenharia.

Por ser uma sala convencional, com paredes de alvenaria e divisórias navais, bem como possuindo porta de alumínio, conclui-se que é um ambiente sem nenhum requisito especial que limite a participação de qualquer empresa de engenharia.

Por ser uma sala convencional, com paredes de alvenaria e divisórias navais, bem como possuindo porta de alumínio, conclui-se que é um ambiente sem nenhum requisito especial que limite a participação de qualquer empresa de engenharia.

NOC Bloco K (Subsolo) - Centro de Monitoramento de Redes  
Instalações Civis

A sala apresenta estanqueidade contra trocas gasosas com o ambiente externo, mantendo os parâmetros mínimos de renovação de ar estabelecidos na norma NBR 16401, norma similar ou superior.

Possui porta de acesso com fechadura e controle biométrico de acesso, conforme especificado no item Subsistema de Controle de Acesso Biométrico, deste Anexo;

A porta tem dimensões suficientes para movimentação de equipamentos de TI especificados no Anexo XII, com largura entre 1,20 m e 1,30 m, e altura mínima de 2,10 m;

A natureza das informações disponibilizadas no ETP são insuficientes para fazer alguma inferência sobre os requisitos técnicos necessários para realizar o serviço de manutenção das instalações civis, porém não faz nenhuma referência que se trata de ambiente certificado.

#### Sala Segura - Bloco K (Subsolo)

O local que abriga o data center do Bloco K, objeto da presente contratação, compõe-se da área no subsolo do bloco K.

Proteção contra fogo por, no mínimo, 90 minutos, comprovada por certificação obtida a partir de ensaios normatizados, conforme norma ABNT NBR 10636 (classe CF90), similar ou superior, emitida por Organismo Certificador de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO no escopo adequado. A resistência ao fogo engloba os testes de isolamento térmico, estanqueidade (chamas e gases quentes) e estabilidade (choques mecânicos), nos termos da referida norma;

Porta A Sala Segura possui porta adequada a ambientes seguros, com largura entre 1,20 m e 1,30 m, e altura mínima de 2,10 m, confeccionada com elementos construtivos compatíveis com a Sala Segura.

A porta prove proteção contra fogo por, no mínimo, 90 minutos, comprovada por certificação obtida a partir de ensaios normatizados, conforme norma ABNT NBR 6479, similar ou superior, emitida por Organismo Certificador de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO no escopo adequado. A resistência ao fogo engloba os testes de isolamento térmico, estanqueidade (chamas e gases quentes) e estabilidade (choques mecânicos), nos termos da referida norma.

Conforme pode ser observado pela especificação apresentada acima, trata-se de uma sala-segura formada por painéis piso teto da empresa Aceco TI (é importante frisar que não existem produtos Aceco Lampertz), porém, conforme pode ser observado no documento anexado “Certificado de Conformidade 299.015/19”, emitido pela ABNT Certificadora, tal certificado

não engloba a porta, conforme a norma técnica ABNT NBR 6479, sendo restrito apenas aos painéis.

Ademais, é importante destacar alguns aspectos em relação a referida norma técnica ABNT NBR 10636:

- a) Conforme consta na referida norma técnica ABNT NBR 10636:1989, a temperatura da face não exposta ao fogo, isto é, a face interna da sala-segura, pode chegar a uma temperatura de  $140^{\circ}\text{C} + t_0$  (temperatura ambiente do ensaio), temperatura totalmente desaconselhável para equipamentos de TI;
- b) A norma técnica ABNT NBR 10636:1989 foi revisada e substituída pela versão 2022, cuja metodologia é totalmente diferente da versão 1989.
- c) Pela nova metodologia, a porta da sala-segura, uma vez que possui sentido de abertura para fora, deve ser ensaiada em ambos os lados.
- d) Pela nova metodologia, a temperatura da face não exposta ao fogo, isto é, a face interna da sala-segura, pode chegar a uma temperatura de  $300^{\circ}\text{C}$

A questão nesse caso é entender qual a garantia que uma certificação conforme a norma técnica ABNT NBR 10636 pode trazer para ativos de tecnologia da informação, uma vez que a temperatura da face interna (não exposta ao fogo) é muito superior ao limite permitido para os ativos de TI.

#### Sala Técnica CPD Bloco K (Subsolo)

Instalações Civis Porta A sala de telecomunicações e a sala de nobreaks possuem porta de acesso com fechadura e controle de acesso biométrico, conforme especificado no item Subsistema de Controle de Acesso Biométrico.

As portas possuem dimensões suficientes para movimentação de equipamentos de TI), com largura entre 1,20 m e 1,30 m, e altura mínima de 2,10 m.

As portas são dotadas de fechadura com travamento eletromecânico e acionamento automático por leitura biométrica de entrada e são capazes de prover proteção contra o fogo por, no mínimo, 90 minutos, comprovada por certificação obtida a partir de ensaios normatizados, conforme norma ABNT NBR 6479, similar ou superior, emitida por Organismo Certificador de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO no escopo adequado. A resistência ao fogo engloba os testes de isolamento térmico, estanqueidade (chamas e gases quentes) e estabilidade (choques mecânicos), nos termos da referida norma.

Piso teto e paredes

A sala de telecomunicações possui paredes, piso e teto capazes de prover proteção contra o fogo por, no mínimo, 90 minutos, comprovada por certificação obtida a partir de ensaios normatizados, conforme norma ABNT NBR 10636 (classe CF90), similar ou superior, emitida por Organismo Certificador de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO no escopo adequado. A resistência ao fogo engloba os testes de isolamento térmico, estanqueidade (chamas e gases quentes) e estabilidade (choques mecânicos), nos termos da referida norma.

As portas possuem dimensões suficientes para movimentação de equipamentos de TI), com largura entre 1,20 m e 1,30 m, e altura mínima de 2,10 m. As portas são dotadas de fechadura com travamento eletromecânico e acionamento automático por leitura biométrica de entrada e são capazes de prover proteção contra o fogo por, no mínimo, 90 minutos, comprovada por certificação obtida a partir de ensaios normatizados, conforme norma ABNT NBR 6479, similar ou superior, emitida por Organismo Certificador de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO no escopo adequado. A resistência ao fogo engloba os testes de isolamento térmico, estanqueidade (chamas e gases quentes) e estabilidade (choques mecânicos), nos termos da referida norma. Piso teto e paredes A sala de telecomunicações possui paredes, piso e teto capazes de prover proteção contra o fogo por, no mínimo, 90 minutos, comprovada por certificação obtida a partir de ensaios normatizados, conforme norma ABNT NBR 10636 (classe CF90), similar ou superior, emitida por Organismo Certificador de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO no escopo adequado. A resistência ao fogo engloba os testes de isolamento térmico, estanqueidade (chamas e gases quentes) e estabilidade (choques mecânicos), nos termos da referida norma.

[...]

Após expor as questões de ordem técnica, primando fundamentar suas razões a impugnante colacionou a decisão proferida pelo TCU, no âmbito do Acórdão 1.636/2007 que claramente decide que todos os questionamentos formulados por partes impugnantes devem ser abrangidos e respondidos pelo órgão contratante, bem como formulou 6 (seis) questionamentos, que foram prontamente respondidos, conforme passa a expor:

**Questionamento 1** – Qual a justificativa para o presente direcionamento para o Grupo Econômico Aceco TI/Green 4T?

Conforme diversas manifestações de órgãos públicos que procuram mascarar o direcionamento, diversas são as manifestações que alegam que qualquer empresa pode solicitar sua certificação junto a ABNT, porém é fundamental esclarecer que uma empresa obter a certificação ABNT NBR 15247 junto a ABNT Certificadora não autoriza a esta empresa realizar o serviço de manutenção em salas-cofre fabricadas pela ACECO TI, pois a informação presente na Placa de Identificação da Conformidade é categórica ao afirmar que: “A falta de manutenção preventiva e corretiva, efetuada pelo fabricante (Aceco TI) ou seu credenciado (Green 4T) invalida esta marca de segurança.”

Assim sendo, não importa que uma empresa obtenha a certificação ABNT, pois o programa de certificação da ABNT, definido no PE 047, cria o monopólio do serviço para o grupo econômico Aceco TI/Green 4T.

Vejamos então o que está determinado no item 4.3.3 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME Nº 94, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022:

4.3.3. No caso da contratação do serviço de manutenção de sala-cofre, os órgãos e entidades devem abster-se da exigência de exclusiva certificação pela norma ABNT NBR 15.247, permitindo, para a comprovação da capacidade técnico-operacional das empresas licitantes, a apresentação de certificados emitidos pelas demais entidades credenciadas junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) ou de certificados equivalentes.

Ao exigir a manutenção da certificação ABNT NBR 15247, isto é, que seja mantida a certificação emitida pela ABNT Certificadora em prol da empresa Aceco TI, o edital vai contra o que está estabelecido no item 4.3.3 da IN 94/2022.

**Resposta: Não há direcionamento ao Grupo Econômico Aceco TI/Green 4T.**

**O que há é a exigência de empresa apta à prestação de serviços em salas certificadas, conforme expõe-se na análise das alegações. Contudo, haverá a alteração do Edital, a fim de afastar toda e qualquer interpretação equivocada que comprometa a competitividade do certame.**

**Questionamento 2 – Qual a justificativa para informar a Instrução normativa 94/2022 como um dos documentos vinculados ao Edital e fazer exigência contrária ao item 4.3.3 da referida Instrução Normativa?**

Novamente voltemos ao item 4.2.4, porém agora analisemos a exigência de garantir a manutenção da certificação ABNT NBR 10636 e ABNT NBR 6479 para as salas seguras.

4.2.4. A CONTRATADA deverá garantir a manutenção da Certificação ABNT NBR 15247 e NBR 60529, para as salas-cofres e a Certificação ABNT NBR 10636, NBR 6479 para as salas seguras respeitando todos os procedimentos e modelos definidos pela norma e recertificando a sala cofre e salas seguras quando necessário ou quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Primeiramente é importante partirmos do fato que as salas-seguras do Bloco P (STN e RFB) foram instaladas em 2006, dois anos antes da empresa Aceco TI obter a certificação, conforme consta no certificado de conformidade 299.013/19, cuja data da primeira concessão foi o dia 20/08/2008.

**Resposta:** Trata-se de contratação de disponibilidade de ambientes de Datacenter, que vai além de simples serviços de manutenção de Datacenter, colimando na entrega de uma solução de Tecnologia da Informação.

**Questionamento 3** – Se as salas seguras do Bloco P (STN e RFB) foram instaladas antes da empresa Aceco TI obter sua certificação junto a ABNT, qual a justificativa para exigir manutenção da certificação NBR 10636, uma vez que as referidas salas seguras não estão certificadas?

Conforme pode ser obtido por simples e prosaica leitura da norma técnica ABNT NBR 10636:1989, os resultados do ensaio de fogo estarão aprovados se a temperatura média da face não exposta ao fogo atingir, no máximo, a temperatura de  $140^{\circ}\text{C} + t_0$ , sendo  $t_0 = 23^{\circ}\text{C}$ , perfazendo uma temperatura de até  $163^{\circ}\text{C}$ .

**Resposta:** Os ambientes das salas seguras do Bloco P (STN e RFB), foram classificados neste Edital, pelo MGI, como sustentação de ambientes Tier II, conforme salas seguras do bloco K (Sof e MP), devendo a empresa vencedora do certame realizar um levantamento situacional destes ambientes para demonstrar as características que permitem comparações entre si. Ademais, maiores informações podem ser acessadas no Edital e nas fichas técnicas de cada tipo de ambiente.

**Questionamento 4** – Se o ensaio de fogo da norma técnica ABNT NBR 10636:1989 permite que a face não exposta ao fogo durante o ensaio, isto é, a face interna da sala segura, atinja uma temperatura de  $163^{\circ}\text{C}$ , qual a garantia que os equipamentos de TI estarão preservados?

A norma técnica ABNT NBR 10636 foi atualizada em sua versão 2022, tendo alterado praticamente tudo em relação a sua edição 1989. Até o presente momento, desconheço de qualquer empresa no Brasil ter realizado os ensaios da norma técnica ABNT NBR 10636-1:2022, o que resultaria em uma exigência que nenhuma empresa poderia demonstrar, isto é, Certificação de Conformidade conforme a norma técnica ABNT NBR 10636-1.

É importante acrescentar que até 2018, ano em que saí da ABNT, desconheço da realização do ensaio na porta, conforme a norma técnica ABNT NBR 6479, sendo que, com a alteração da norma técnica ABNT NBR 10636-1, o ensaio da porta, com abertura para fora, exige que o ensaio seja feito nas duas faces da porta.

Uma vez que o Certificado de Conformidade ABNT nº 299.013/19, emitido para a empresa Aceco TI, não relaciona a norma técnica ABNT NBR 6479, é fundamental que seja apresentado o referido laudo de ensaio, de modo que tal exigência não precise ser feita por meios jurídicos e que seja demonstrada a referida conformidade.

**Respostas:** Considerando que o objeto deste Edital é serviços de disponibilidade de ambientes do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGISP) e Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças, materiais, componentes, acessórios periféricos, insumos, além de serviços sob demanda, entende-se que os procedimentos executados pela empresa vencedora do certame, conforme normativos da ABNT, garantirão a preservação dos equipamentos de TI, entretanto, haverá a alteração do Edital, a fim de afastar toda e qualquer interpretação equivocada que comprometa a competitividade do certame.

**Questionamento 5** – Se o certificado de conformidade emitido em prol da empresa Aceco TI (299.013/2019) não apresenta a conformidade a norma técnica ABNT NBR 6479, qual a prerrogativa editalícia de exigir que as empresas licitantes demonstrem a referida conformidade?

Conforme pode ser evidenciado na análise do ETP, praticamente todas as salas seguras e demais salas do MGI não estão abrangidas por certificação, salvo talvez, apenas a sala segura instalada em 2014. Conforme já informado, a norma técnica ABNT NBR 10636 permite que a temperatura da face interna seja muito superior aos limites permitidos para equipamentos de TI, assim sendo não há como garantir que uma sala segura irá resguardar os equipamentos de TI em caso de incêndio.

**Resposta:** O único objetivo de referenciar a norma é encontrar empresa qualificada que garantirá a preservação dos equipamentos de TI., porém, haverá a alteração do Edital, a fim de afastar toda e qualquer interpretação equivocada que comprometa a competitividade do certame.

**Questionamento 6** – Qual a justificativa para vincular o serviço de manutenção de 15 salas à manutenção da certificação ABNT NBR 10636 e ABNT NBR 6479, sendo que apenas uma destas salas foi instalada sob a conformidade da norma técnica ABNT NBR 10636:1989, sendo que a referida norma técnica foi atualizada para sua versão 2022, bem como o requisito de aprovação no ensaio de fogo (temperatura da face não exposta ao fogo com limite máximo de 163°C) ser muito superior ao limite permitido para equipamentos de TI?

A BD Apoio Empresarial procurou em sua argumentação apresentar todas as fundamentações que levaram aos seus questionamentos, possibilitando que esta Comissão de Licitação tivesse toda clareza possível para fazer suas ponderações e responder da melhor forma.

Aproveitamos para terminar este pedido de impugnação, apresentando o Acórdão 1636/2007 do TCU, no qual deixa claro que TODOS os questionamentos DEVEM ser abrangidos e respondidos de modo FUNDAMENTADO.

As respostas fornecidas pela comissão de licitação ou pela autoridade competente com relação as impugnações apresentadas contra editais de certames licitatórios, nos termos do art. 41, § 1º, Lei no 8.666/1993, devem abranger, de modo fundamentado, todos os quesitos formulados pelo interessado, sob pena de infringência ao que dispõe o art. 50 da Lei no 9.784/1999. Acórdão 1636/2007 Plenário (Sumário)

**Resposta:** Uma vez que o objeto deste Edital é serviços de disponibilidade de ambientes do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGISP) e Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças, materiais, componentes, acessórios periféricos, insumos, além de serviços sob demanda, entende-se que os procedimentos executados pela empresa vencedora do certame, conforme normativos da ABNT, garantirão a preservação dos equipamentos de TI. Todavia, o Edital será retificado, a fim de que não haja interpretação equivocada.

#### **IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

Após análise das alegações da impugnante, transcritas parcialmente neste documento, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, é certo que o sentido de “vantajosa” não é sinônimo de, unicamente, mais econômica financeiramente, já que, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender a reclamos do interesse coletivo, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, entrega, etc).

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do produto que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar-se as suas realidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins, pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo a busca deste interesse público que pautou as especificações e exigências contidas no termo de referência do certame em questão.

Após breve relato do que se busca nas licitações, esclarece-se o que segue:

Tendo em vista que o objetivo do texto é conscientizar os licitantes acerca da necessidade de prestar os serviços, com tamanha excelência, bem como evidenciar a complexidade do ambiente, de modo que os serviços sejam prestados com expertise, mantendo e preservando as atuais instalações e condições do local, contudo, jamais direcionar o certame à determinado grupo empresarial, notou-se a necessidade de alterar o texto, de modo que sua redação transpareça, claramente, seus objetivos, sendo um deles, se não o maior, fomentar a competitividade entre empresas que detém expertise e aptidão técnica para prestar os serviços em salas certificadas e, jamais, macular o certame com exigências que possam cercear a competição.

É dever da Administração Pública zelar pelo erário, por isso, evidencia-se que a exigência de expertise em ambientes certificados é necessária para garantir que a futura empresa contratada terá consciência e condições técnicas suficientes para evitar a ocorrência de incidentes que possam resultar em prejuízo definitivo ao ambiente e, consequentemente, ao erário.

Salienta-se que a contratação de empresa desprovida de expertise na prestação de serviços em ambiente certificado, além de colocar em risco o funcionamento do ambiente, pode representar a perda de investimentos realizados tanto na aquisição quanto na expansão das instalações onde os serviços serão prestados, em outras palavras, o prejuízo pode ser imensurável, até porque trata-se de um ambiente que deve ser, integralmente, protegido contra incêndio, alagamento, arrombamento, e outros incidentes, dos quais todos os licitantes devem conhecer profundamente.

Concernente ao termo recertificação, escrito no subitem 4.2.4 do Termo de Referência, de antemão, clarifica-se que a pretensão do texto é prever responsabilização à Contratada que, em virtude de não observância aos cuidados necessários degradar o ambiente e, consequentemente, der causa à não renovação da certificação já existente, todavia, conforme dito anteriormente, o texto carece de alteração, de modo que sua redação transpareça, claramente, os seus reais objetivos.

Portanto, julga-se o pedido de impugnação, conforme passa a expor:

## **DECISÃO**

Em observância aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como ao princípio da **COMPETITIVIDADE**:

**DEFERE** o pedido de impugnação ao Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2023, do tipo MENOR PREÇO, do Processo Administrativo nº 12600.100866/2023-34, regido pela Lei nº 14.133, de 2021, com a consequente alteração e adequação dos documentos anexos do Edital, a fim de afastar todo e qualquer equívoco, bem como interpretação que possa obstar a competição entre as empresas licitantes.

Por fim, salienta-se que após as devidas alterações e adequações, o instrumento convocatório será republicado, nos termos da Lei.

Brasília, 15 de agosto de 2023.